



22/07/2026

Número: **0802815-30.2024.8.10.0037**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Grajaú**

Última distribuição : **18/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 10.693.616,46**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GILBERTO JOSE BERNARDI (AUTOR)		VINICIUS BETIM MACHADO (ADVOGADO) BRUNO FELIPE PAGLIARINI SANTOS (ADVOGADO) JOAO HENRIQUE BAYER (ADVOGADO)	
GILBERTO BERNADI JUNIOR registrado(a) civilmente como GILBERTO BERNADI JUNIOR (AUTOR)		VINICIUS BETIM MACHADO (ADVOGADO) BRUNO FELIPE PAGLIARINI SANTOS (ADVOGADO) JOAO HENRIQUE BAYER (ADVOGADO)	
GILVANA MENIN BERNARDI (AUTOR)		VINICIUS BETIM MACHADO (ADVOGADO) BRUNO FELIPE PAGLIARINI SANTOS (ADVOGADO) JOAO HENRIQUE BAYER (ADVOGADO)	
Este juízo (REU)			
DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)			
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14690 4107	24/04/2025 11:46	Petição- 2ª Relação de Credores	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE GRAJAÚ –
ESTADO DO MARANHÃO**

PEDIDO DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES

Autos nº 0802815-30.2024.8.10.0037

Recuperação Judicial do “GRUPO BERNARDI”.

DANIEL TORRES ADVOGADOS, inscrito sob o CNPJ de nº **36.178.726/0001-66**, Administrador Judicial da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BERNARDI**, devidamente qualificado nos autos do processo, vem, perante Vossa Excelência, requerer a **PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES** em anexo, com fulcro ao Art. 7, §2º da Lei 11.101/2005, conferido a devida publicidade em favor dos credores e demais interessados no processo de Recuperação Judicial.



1. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES

O Administrador Judicial tem por competência realizar a análise minuciosa da documentação comprobatória apresentada pelos credores, em conjunto com os registros contábeis, fiscais e comerciais da empresa em recuperação. Tal análise é essencial para fundamentar a elaboração da 2ª relação de credores e a publicação de um novo edital.

O primeiro edital da Recuperação Judicial do GRUPO BERNARDI foi publicado em 21 de novembro de 2024, em conformidade com o art. 52, § 1º, da Lei nº. 11.101/05 (Id.134880982). Inicialmente o montante total dos créditos listados era de R\$ 12.186.259,08. Naquela ocasião, foi estabelecido um prazo de 15 dias para que os credores apresentassem ao Administrador Judicial, DANIEL TORRES ADVOGADOS (CNPJ 36.178.726/0001-66), suas habilitações, divergências ou impugnações relativas aos créditos relacionados no 1º edital.

Vale ressaltar que a análise das habilitações e divergências apresentadas nesta fase administrativa de verificação do valor e da natureza dos créditos foi realizada com base nas informações e documentos fornecidos tanto pelos credores quanto pela administração da Recuperanda, em conformidade com o disposto no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Após verificação e análise detalhada das habilitações e divergências apresentadas, informa-se que o 2º Edital da Relação de Credores da Recuperação Judicial, formulado pelo GRUPO BERNARDI, apresenta um passivo total de R\$ 18.553.576,13 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e treze centavos). Este valor corresponde ao total de créditos dos 6 (seis) credores habilitados, conforme discriminado no quadro abaixo.

CLASSE DE CREDORES (ART.41,LRF)	CREDORES	TOTAL DE CRÉDITOS	%
CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE I - ART. 41, INC. I, LRF)	-	R\$ -	0,00%
CRÉDITOS SOB GARANTIA REAL (CLASSE II - ART. 41, INC. II, LRF)	-	R\$ -	0,00%
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III - ART. 41, INC. III, LRF)	6	R\$ 18.552.576,13	100,00%
CRÉDITOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (CLASSE IV - ART. 41, INC. IV, LRF)	-	R\$ -	0,00%
TOTAL DO PASSIVO DA "GRUPO BERNARDI"	6	R\$ 18.552.576,13	100,00%

a. Classe I – Credores Trabalhistas

A Recuperanda não apresentou, entre seus credores, créditos de natureza trabalhista pertencentes à classe I.

Dessa forma, conclui-se que não há créditos a serem atribuídos a essa classe, em conformidade com o § 1º, do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005.



b. Classe II – Credores Garantia Real

O Grupo Bernardi apresentou a relação inicial de credores com garantia real, totalizando R\$ 2.893.153,57, conforme o Edital de convocação de credores (Id. 134880982), em conformidade com o § 1º, do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005.

Durante o prazo destinado para a habilitação e manifestação de divergências, foi recebida a documentação dos credores. Após análise da regularidade da constituição das garantias, foi constatado que a comprovação da existência da garantia real não foi devidamente demonstrada, conforme exigida por lei, para a verificação dos créditos por este Administrador Judicial.

Para a devida comprovação da garantia, é imprescindível o registro do penhor na matrícula do imóvel, nos termos do art. 1.438 do Código Civil: “Constitui-se o penhor rural mediante instrumento público ou particular, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição em que estiverem situadas as coisas empenhadas.” Contudo, tal comprovação não foi apresentada pelos credores inicialmente listados.

Deste modo, a classificação da natureza de tais crédito será alterada, de GARANTIA REAL para QUIROGRAFÁRIO, e o valor atualizado substituirá os créditos inicialmente listados na relação de credores.

c. Classe III – Credores Quirografários

Com referência aos créditos quirografários, destaca-se que a Recuperanda listou inicialmente o valor total de R\$ 9.293.105,51, segundo a relação de credores apresentada no pedido de Recuperação Judicial (RJ).

Após uma análise detalhada da documentação fornecida pela Recuperanda e dos pedidos de habilitação, divergência e exclusão dos credores, verificou-se a necessidade de atualizar o valor total dos créditos quirografários. Além disso, foi preciso reclassificar a natureza dos créditos dos credores Banco do Brasil S/A e Casa do Adubo S.A., que agora integram a classe III.

Diante disso, o valor total dos créditos quirografários, de acordo com a 2ª Relação de Credores, totaliza R\$ 18.552.576,13 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e treze centavos).

d. Classe IV- Credores de micro e pequenas empresas

Vale destacar que a Recuperanda também não apresentou, entre seus credores, créditos relacionados a Micro e Pequenas Empresas pertencentes à classe IV.

Portanto, conclui-se que não há créditos a serem atribuídos a essa classe, em conformidade com o § 1º, do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005.



2. REQUERIMENTOS

Em razão do exposto, requer que Vossa Excelência determine a intimação da Recuperanda, para que ela realize o recolhimento das custas necessárias para a publicação do 2º Edital de Credores. Após a efetivação deste procedimento, solicita-se que este juízo determine a publicação do 2º Edital de Credores, conferindo publicidade de seus termos a todos os credores e interessados na demanda, para a apresentação de suas habilitações e impugnações de crédito, via incidente processual próprio, apenso aos autos, na forma do art. 8º da LRF (Lei de Recuperação de Falências).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

São Luís/MA, 23 de abril de 2025.

Daniel Lopes Pires Xavier Torres
-Administrador Judicial-
OAB/CE 27.730
OAB/MA 20.721-A

